RESOLUÇÃO Nº PR 041/2020

DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
– CONTROLE SOCIAL, ADVOCACY, ACCOUNTABILITY –
NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS

CONSIDERANDO que o artigo 204 da Constituição Federal determina que haverá "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis";

CONSIDERANDO as leis infraconstitucionais a este respeito;

CONSIDERANDO a existência nos municípios, nas Unidades Federativas e no âmbito nacional de Conselhos, Comitês e afins, criados por leis, decretos ou por outros atos, que são instâncias específicas de participação e controle social das políticas públicas, a exemplo do Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial, Conselho Nacional de Juventude, Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre diversos outros;

CONSIDERANDO que os Conselhos, Comitês e afins são espaços de controle social pela sociedade civil organizada do Estado brasileiro em relação a políticas públicas;

CONSIDERANDO os Princípios de Paris sobre Instituições Nacionais de Direitos Humanos e o quesito da participação de "organizações não-governamentais com competências no domínio dos direitos humanos e na luta contra a discriminação";

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário que versam sobre direitos humanos, assim como os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que estudando a história nacional e internacional do movimento LGBTI+ aprendemos que o mesmo é heterogêneo e que cada movimento deve criar de maneira independente sua própria forma de atuação, observando também o princípio da democracia ampla, de modo que todas as formas de organização LGBTI+ devem ser respeitadas;

CONSIDERANDO a Missão da Aliança Nacional LGBTI+: Atuar na promoção e na defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade LGBTI+; a Visão da Aliança Nacional LGBTI+: Ter uma sociedade justa e igualitária em direitos e cidadania para todas as pessoas; e os Valores da Aliança Nacional LGBTI+: Pluripartidarismo, Dialética, Ética, Transparência, Respeito e Solidaridade;

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional LGBTI+ respeitará a autonomia de organização de todas as redes, coletivos, associações, ONGs, fundações e demais composições organizacionais LGBTI+ nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional LGBTI+ tem seus fóruns próprios de tomada de decisões e definições de suas políticas: Conselho Consultivo, Comitê de Ética e Compliance, Diretoria Executiva, Diretoria Ampliada, Coordenações Municipais, Estaduais e de Áreas, assembléias, congressos e seminários, entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do estatuto da Aliança Nacional estabelece que a mesma "é destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa e que nas suas relações internas e externas manterá uma postura pluripartidária, evitando o direcionamento em favor de uma ou outra ideologia partidária, adotando a dialética como forma de discussão";

CONSIDERANDO que o artigo 2º do estatuto da Aliança Nacional determina que sua finalidade principal é "ser uma organização guarda-chuva de representação da comunidade LGBTI+ em todo o Brasil, para somar esforços para a construção e consolidação plena da cidadania das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+)";

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional possui e mantém em dia a documentação necessária para se candidatar a vagas nas instâncias de participação e controle social;

RESOLVE

- recomendar às pessoas afiliadas e parcerias da Aliança Nacional LGBTI+ a participação em todas as instâncias relevantes de participação e controle social nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e no âmbito nacional;

- afirmar que a Aliança Nacional LGBTI+ pode formar parcerias e participar em fóruns e outros espaços consultivos da iniciativa pública ou privada nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e no âmbito nacional;

- afirmar que tal participação objetiva inclusive apresentação nestas instâncias das demandas relativas à população LGBTI+ sobre políticas e contidas em documentos elaborados coletivamente e frutos de congressos, seminários e outros eventos, como a Carta da Diversidade – *plataforma nacional de direitos humanos e de cidadania das pessoas LGBTI+ para o Estado brasileiro, incluindo o executivo, legislativo e o judiciário* – e as Contribuições para as Teses do Congresso Internacional LGBTI+, entre outros documentos internos ou externos a este respeito;

- afirmar que a participação da Aliança Nacional LGBTI+ nestas instâncias se dará com voz, voto e sugestões, sempre permeada por transparência e autonomia;

- afirmar que sempre que a Aliança Nacional LGBTI+ for convidado para opinar sobre questões LGBTI+, opinaremos, independente de governos ou partidos políticos;

- orientar que para fazer advocacy nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Distrital e no Congresso Nacional, a Aliança Nacional LGBTI+ dialogará e conversará com parlamentares aliados/as, adversários/as e não mobilizados/as, se for para o bem da comunidade LGBTI+;

- determinar que toda representação se regerá pelo Código de Ética e Compliance da Aliança Nacional LGBTI+ e pelas DISPOSIÇÕES a seguir:

Art. 1º - Todo(a) representante deve estar devidamente afiliado(a) à Aliança Nacional LGBTI+.

Art. 2º - Qualquer solicitação de representação deve vir através de documento oficial dirigido à direção da Aliança Nacional LGBTI+ pelo órgão responsável / instância de representação, sendo que a Aliança Nacional LGBTI+ deverá publicizar as vagas nos grupos de discussão das pessoas afiliadas.

Art. 3º - As posturas de cada representante nas instâncias de representação devem ser embasadas nas decisões das Assembleias, dos Congressos, dos Seminários e afins da Aliança Nacional LGBTI+.

A**rt. 4º -** As candidaturas serão apresentadas através de currículos, compatíveis com as exigências da representação, acompanhadas de uma defesa da representação em questão e afirmação de disponibilidade, com abertura de prazo de 48 horas para apresentação das mesmas, nos grupos de discussão das pessoas afiliadas.

Art. 5º - O(a) candidato(a) deverá, além de apresentar o currículo, assumir os seguintes compromissos:

I – Que terá disponibilidade de tempo para participar da representação;
II – Que irá divulgar com antecedência a pauta da reunião
III – Que irá divulgar em, no máximo, cinco dias úteis relatório de viagem individual com relato do ocorrido na reunião e, assim que disponível, a ata da referida reunião.
IV – Que não possui nenhum vínculo empregatício com o referido órgão público para que tenha autonomia e liberdade de agir no espaço de controle social.

Art. 6º - Poderá haver apenas uma reeleição à mesma representação.

Art. 7º - As representações municipais e estaduais deverão ser discutidas pelas respectivas Coordenações de Representação da Aliança Nacional LGBTI+ e formalizadas pela Diretoria Executiva

Art. 8º - Após o prazo de 48 horas, serão apresentados os nomes das candidaturas a as representações serão escolhidas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - A Secretaria-Geral da Aliança Nacional LGBTI+ coordenará os processos seletivos e fará os ofícios de indicação dos/das representantes eleitos/as internamente pela Aliança Nacional LGBTI+, os quais deverão ser assinados em conjunto com a presidência e dispostos de forma transparente nos grupos de discussão das Afiliadas.

Art. 10 - Se o(a) representante faltar a 2 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativas fundamentadas, deverá ser substituído(a), pelo(a) suplente e/ou outra indicação. Inadimplência não será justificativa.

Art. 11 - Os(as) representantes deverão mandar para as afiliadas com o mínimo de 48 horas de antecedência a pauta do que será discutido na reunião onde haverá representação, bem como o relatório individual dos resultados da reunião no prazo de 05 dias úteis após sua realização. Caso não ocorra a apresentação do relatório após 02 reuniões consecutivas ou 4 alternadas, a Aliança Nacional LGBTI+ pedirá a substituição da representação.

Art. 12 - Solicitações recebidas para representação da Aliança Nacional LGBTI+ em eventos deverão seguir os mesmos critérios, só diminuindo para 24 horas os prazos. Quando os convites vierem direcionados, não será necessária a discussão. Convites pessoais só são transferíveis pela pessoa que os recebeu, porém devem ser divulgados nos grupos de discussão das Afiliadas para que todos e todas saibam.

Art. 13 - Todos os casos de descumprimento desta Resolução serão julgados pelo Comitê de Ética e Compliance da Aliança Nacional LGBTI+, inclusive aqueles que envolvam omissões, descumprimento de decisões, decisões tomadas fora do espaço institucional. Caso o Comitê entenda que houve infração à presente Resolução, fica o mesmo incumbido de decidir por qualquer uma das seguintes punições:

I) Retirada do mesmo da representação
II) Exclusão do quadro das Afiliadas

Parágrafo 1º: qualquer sanção é passível de questionamento nas formas que prevêem o Estatuto da Aliança Nacional LGBTI+.
Parágrafo 2º: A sanção a ser tomada deverá ser votada nos grupos de discussão das afiliadas e posteriormente ratificado na primeira assembleia que houver, para que não se tenha prejuízos de prazo.

Art. 14 - Caso alguma representação atual esteja fora do estabelecido por esta resolução, a mesma deverá ser revista e adequada a nova regra.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos nas instâncias de discussão da Aliança Nacional LGBTI+ e serão agregados após aprovação.

10 de julho de 2020

Toni Reis
Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+

Rafaelly Wiest
Diretora Administrativa da Aliança Nacional LGBTI+

Patrícia Mannaro
Secretária Geral da Aliança Nacional LGBTI+

Cláudio Nascimento
Diretor de Políticas Públicas da Aliança Nacional LGBTI+

Layza Lima Leopoldino
Assessora da Aliança Nacional LGBTI+ para Mobilização, Interação e Integração

Lucas Siqueira
Conselheiro Fiscal
Coordenador Titular da Área de Juventude da Aliança Nacional LGBTI+

Ana Lodi
Conselheira de Ética e Compliance

Fernando Henderson
Coordenador da Área Corporativa da Aliança Nacional LGBTI+

Pr. Gregory Rodrigues Roque de Souza
Coordenador Titular da Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ em Minas Gerais
Coordenador Nacional de Notas e Moções da Aliança Nacional LGBTI+

Alexandre Bogas
Coordenador Titular da Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ em Santa Catarina

Bryan Rafael Oliveira Marques
Coordenador Titular da Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ no Amapá

Robson Lourenço da Silva
Coordenador Adjunto da Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ em Pernambuco
Coordenador Adjunto de Comunicação da Aliança Nacional LGBTI+

Marta Almeida
Coordenadora Adjunta da Área Étnico-racial da Aliança Nacional LGBTI+
Leandro Prior
Coordenador Titular da Área de Segurança Pública da Aliança Nacional LGBTI+

Bruno Barbosa Pinto, Porto Seguro-BA
Afiliado da Aliança Nacional LGBTI+